

MPV-518

00024

Medida Provisória nº 518, de 2010.

Disciplina a formação e consulta de bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Modifica-se o inciso II do Art. 5º da Medida Provisória nº 518, de 2010, da seguinte maneira:

“Art. 5º São direitos do cadastrado:

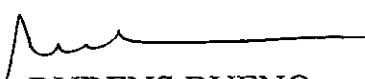
.....;

II - acessar gratuitamente, a qualquer tempo, as informações sobre ele existentes no banco de dados, inclusive o seu histórico, cabendo ao gestor manter sistemas seguros, pela rede mundial de computadores – internet - e telefone, de consulta para informar a existência ou não de cadastro de informação de adimplemento de um respectivo cadastrado aos consulentes;(NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva obrigar que os bancos de dados mantenham sistemas de consulta às informações para o consumidor tanto por meio eletrônico quanto por telefone. Acreditamos que fere o interesse do consumidor os bancos de dados serem obrigados a fornecer apenas um dos meios de consulta. Isto porque, grande parte dos consumidores brasileiros ainda não possui acesso à internet. Por outro lado, ofertar apenas acesso telefônico seria retirar do consumidor a oportunidade aos consumidores de consultar seus dados e obter informações com a praticidade que apenas a internet dispõe. Dessa forma, acreditamos que o mais indicado é dar ao consumidor o direito de escolher o meio que utilizará para acessar essas informações.

Sala da Sessão, em 3 de fevereiro de 2011.


Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

